



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO

Rua Belém, nº139 – Bairro Embratel – Porto Velho – Rondônia
(69) 3217-8062

PASTOR
EVANILDO

VEREADOR

Ass. _____

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE PORTO VELHO**

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 4745/2025, que dispõe sobre a inclusão do “Institui o DIA DO AMBULANTE no calendário oficial do município de Porto Velho, a ser comemorado anualmente no dia 28 de março, e dá outras providências”.

O projeto foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça para análise da sua legalidade, constitucionalidade e técnica legislativa, conforme dispõe o art. 94 Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Velho, que dispõe:

Art. 94 - Compete à Comissão de Constituição e Justiça manifestar-se sobre todos os assuntos submetidos a sua apreciação, quanto aos aspectos inerentes à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, redação e técnica legislativa.

II - FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Competência Legislativa

A proposição trata da criação de data comemorativa no âmbito municipal, matéria inserida no interesse local e, portanto, de competência do Município, conforme previsto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988.

Ademais, a Lei Orgânica do Município de Porto Velho também dispõe sobre a possibilidade de criação de datas comemorativas no calendário oficial de eventos do Município, desde que observadas as formalidades regimentais e constitucionais.

2.2. Constitucionalidade e Legalidade

Não há óbices constitucionais para a proposição. O projeto respeita os princípios norteadores da Administração Pública, conforme o artigo 37 da Constituição Federal, não gerando despesas ao erário e não ferindo normas de ordem pública.

2.3. Técnica Legislativa

A redação do projeto não está em conformidade com as normas de técnica legislativa estabelecidas pela Lei Complementar nº 95/1998, que regula a elaboração das leis, garantindo clareza e objetividade ao texto normativo, pois não há impeditivo ao legislativo municipal legislar sobre a matéria, especialmente pois não se verifica qualquer despesa ao executivo e no art. 6º do projeto dispõe sobre as dotações orçamentárias.

Assim, analisando o objetivo do projeto não vemos qualquer vício na iniciativa.

III - CONCLUSÃO



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO**

Rua Belém, nº139 – Bairro Embratel – Porto Velho – Rondônia
(69) 3217-8062

PASTOR
EVANILDO
VEREADOR

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça opina favoravelmente pela constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 31 de março de 2025.

Fls. 08
Proc. _____
Ass. [assinatura]

Pr. Evanildo Ferreira - Vereador - PRTB



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
GERÊNCIA DAS COMISSÕES

Propositura: Projeto de Lei 4745/2025

Autoria: Vereador Fernando Silva

Assunto: " Institui o "dia do ambulante" no calendário oficial do Município de Porto Velho, a ser comemorado anualmente no dia 28 de março, e dá outras providências."

PARECER Nº 32/2025

Senhor Presidente
Senhores Vereadores (a),

A **Comissão de Constituição, Justiça e Redação/2025**, após análise da relatoria do Vereador Pastor Evanildo, opina favoravelmente ao presente Projeto de Lei (Projeto de Lei 4745/2025, de autoria do Vereador Fernando Silva), entendendo pela constitucionalidade e juridicidade da proposição, e, no mérito, votando pela sua aprovação

Se constituindo em PARECER desta Comissão, somos favorável à aprovação da matéria, s.m.j.

Gerência das Comissões, 01 de abril de 2025.

Ver. Fernando Silva
Presidente/CCJ
- 2025 -

Ver. Dr. Breno Mendes
1º Secretário/CCJR
- 2025 -

Ver. Pastor Evanildo
2º Secretário/CCJR
- 2025 -